



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o “Frühstück” e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o “Frühstück”, tradicional refeição matinal de origem germânica, enquanto prática social, culinária e cultural transmitida entre gerações e profundamente vinculada à formação histórica e à identidade cultural catarinense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput abrange, dentre outros elementos:

I – os saberes e modos tradicionais de preparo dos alimentos que compõem o Frühstück, incluindo pães, cucas, embutidos, queijos, geleias, cafés e demais itens característicos;

II – as práticas de convivência familiar e comunitária associadas ao compartilhamento da refeição;

III – os rituais sociais e simbólicos tradicionalmente vinculados à sua realização, enquanto expressão de união, hospitalidade e preservação de memórias culturais;

IV – as adaptações culturais desenvolvidas no território catarinense, incorporando ingredientes regionais sem descaracterizar sua matriz germânica.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

.....
.....	Patrimônio Cultural	Lei
.....
.....	“Frühstück”
.....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o “Frühstück” como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento à sua relevância histórica, social e cultural na formação da identidade catarinense.

Santa Catarina possui uma das mais significativas heranças culturais de origem germânica no Brasil, resultado do processo de imigração iniciado no século XIX e responsável pela constituição de diversas comunidades que preservaram, ao longo das gerações, seus costumes, saberes e práticas sociais. Entre essas manifestações, destaca-se o Frühstück — tradicional refeição matinal germânica — que transcende o aspecto meramente alimentar e se consolida como prática cultural identitária.

O Frühstück não se limita à composição de alimentos característicos, como pães artesanais, cucas, embutidos, queijos e geleias. Trata-se de uma prática social que envolve rituais de convivência familiar e comunitária, compartilhamento de memórias, fortalecimento de vínculos e preservação de saberes culinários transmitidos entre gerações.

Nos termos do art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. O reconhecimento proposto insere-se exatamente nesse conceito, ao valorizar uma manifestação cultural viva, praticada cotidianamente e adaptada ao longo do tempo sem perder sua matriz tradicional.

Em Santa Catarina, o Frühstück consolidou-se como expressão simbólica da cultura germânica incorporada à realidade catarinense, especialmente em municípios como Blumenau, Pomerode, Joinville, Brusque, Timbó, entre outros, onde a tradição permanece ativa tanto no âmbito familiar quanto em eventos culturais e turísticos.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial não cria obrigações financeiras ao Estado, mas confere proteção simbólica e institucional à manifestação, estimulando sua preservação, difusão e valorização pelas presentes e futuras gerações.

Trata-se, portanto, de medida de justiça cultural, que reconhece oficialmente uma prática social profundamente enraizada na história e na memória coletiva de Santa Catarina, reafirmando o compromisso do Estado com a salvaguarda de suas múltiplas matrizes formadoras.

Diante da relevância histórica e cultural do Frühstück para a identidade catarinense, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual